



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**DECRETO Nº 017/2023 de 06/03/2023**

**“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO SITUADO NA GLEBA BRAÇO SUL, SETOR 2, LOTE 470-A (DESMEMBRADO), DA PLANTA URBANA DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, DENOMINADO CHÁCARA DE SÃO JOSÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;**

**CONSIDERANDO**, a competência do município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso e parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do Artigo 30 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 002/88 de 28 de março de 1988 que dispõe sobre as normas e exigências para aprovação dos loteamentos urbanos no município de Guarantã do Norte, a Lei Municipal nº 1338/15 e Lei Municipal nº 1662/18 que dispõe sobre as Chácaras de Recreio no município de Guarantã do Norte e a Lei Federal nº 6.766/79 de 19 de dezembro de 1979 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, o requerimento do empreendedor: **ELOY ANTONIO SCHEIBLER**, inscrito no CPF sob nº 581.757.091-20, residente e domiciliado MT- 419, Bairro Páscoa I, Guarantã do Norte/MT;

**CONSIDERANDO**, que o imóvel sob Matrícula nº 15.547, LOTE 470-A, com área de 21,1863 ha, registrado no Cartório do 1º Ofício de Guarantã do Norte/MT, em nome de **ELOY ANTONIO SCHEIBLER**, inscrito no CPF sob nº 581.757.091-20;

**CONSIDERANDO**, que esta municipalidade está de acordo com o traçado do sistema viário projetado para o loteamento **CHÁCARAS DE RECREIO SÃO JOSÉ– DE PROPRIEDADE DE ELOY ANTONIO SCHEIBLER;**



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**CONSIDERANDO**, que esta municipalidade concorda com a distribuição da Área Pública Municipal e Áreas Verdes, apresentada no plano de loteamento;

**CONSIDERANDO**, a aprovação do Projeto de Loteamento pela Secretaria Municipal da Cidade e;

**CONSIDERANDO**, o interesse público;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica criado e aprovado o **LOTEAMENTO CHÁCARAS DE RECREIO – SÃO JOSÉ**, localizado na Gleba Braço Sul, Lote 470-A, Perímetro urbano de Guarantã do Norte/MT, com área de 21,1863 ha, de propriedade de **ELOY ANTONIO SCHEIBLER**, inscrito no CPF sob nº 581.757.091-20, residente e domiciliado MT- 419, Bairro Páscoa I, Guarantã do Norte/MT, imóvel registrado sob a matrícula nº 15.547, conforme mapas e memoriais descritivos apresentados, de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Anderson Guntzel, registrado sob CREA MT nº 36042 e ART 1220220171687 e 1220220149818, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal da Cidade deste Município.

**ARTIGO 2º** - O Loteamento a que se refere o artigo anterior, com área de 21,1863 ha, possui as divisas autenticadas e vértices materializados conferem com a planta apresentada e aprovada.

**ARTIGO 3º** - A área loteada é composta de 42 lotes, alimentados por 1 (um) Logradouro de acesso pela Estrada MT-419, área verde e área de preservação permanente com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

<b>I</b>	<b>Área de Chácara da Chácara Útil</b>	135.748,48 m <sup>2</sup>	64,07 %
<b>II</b>	<b>Área Verde</b>	8.191,87 m <sup>2</sup>	3,87 %
<b>III</b>	<b>Área e Preservação Permanente</b>	41.454,98 m <sup>2</sup>	19,57%
<b>III</b>	<b>Área de Vias Públicas</b>	26.467,67 m <sup>2</sup>	12,49 %
	<b>Total de área:</b>	211.863,00 m <sup>2</sup>	100,00 %

**ARTIGO 4º** - A infraestrutura básica dos parcelamentos deve ser constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, vias com leito trafegável de largura mínima de 08 m (oito metros), rede de energia elétrica, rede de distribuição de água ou poço e fossa séptica.

a) Ao empreendedor compete a execução da rede seca de



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

esgotamento sanitário até o ponto de interligação definido pelo Poder Público ou pela concessionária de rede coletora, e quando necessário das estações elevatórias, ou a confecção de fossas sépticas.

b) Fica por responsabilidade exclusiva do Poder Público, ou concessionária, a execução da infraestrutura complementar, notadamente o Coletor Tronco, a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e o Emissário, dentre outras infraestruturas necessárias para operação do sistema.

c) Será de responsabilidade do empreendedor a execução da rede seca de água potável na parte interna do empreendimento ou a construção de poços, ficando sob responsabilidade do Poder Público, ou sua concessionária, a execução da infraestrutura para operação do sistema, captação, reservatório, tratamento e rede distribuidora até o ponto de interligação com a rede seca do empreendimento, em caso do loteador eleja a primeira opção.

**ARTIGO 5º** - Fica proibida a construção de imóveis para fins industriais, sendo todo o loteamento para uso exclusivo residencial, atendendo ao disposto na Lei nº 1.338/15.

**ARTIGO 6º** - Deverá o proprietário do loteamento, em até 180 dias, a contar da publicação deste decreto, registrar o Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, devendo no ato, transferir para o Município, sem qualquer ônus para este, as Listagens de Áreas Públicas Municipais, previstas no Memorial Descritivo do Empreendimento, que contabilizam a área de vias públicas 26.467,67 m<sup>2</sup>, além de averbar a área correspondente à preservação permanente com 41.454,98 m<sup>2</sup> e área verde com 8.191,87 m<sup>2</sup>.

**ARTIGO 7º** - O loteamento a que se trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes no Termo de Compromisso (Anexo I) firmado entre o Empreendedor e a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, arquivado na Secretaria Municipal da Cidade.

**ARTIGO 8º** - Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766/79 e na Lei Municipal nº 1338/15 e Lei Municipal nº 1662/18, **ELOY ANTONIO SCHEIBLER**, inscrito no CPF sob nº **581.757.091-20**, compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nelas fixados, assim como dar cumprimento a Termo de Compromisso no prazo previsto, sob pena de caducidade do presente Decreto e aprovação do Loteamento.

**ARTIGO 9º** - Os prazos estabelecidos neste Decreto, começam a fluir e contar a partir da data da publicação do mesmo.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ARTIGO 10** – Ficam os proprietários obrigados, ainda, ao registro imobiliário do referido loteamento, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação deste Decreto, conforme dispõe o Artigo 18 da Lei 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caducidade deste Ato Aprovativo, devendo, neste mesmo prazo, apresentar a Certidão comprobatória da referida inscrição.

**ARTIGO 11** – Os lotes pertencentes ao empreendimento descrito no Artigo 1º, deverão ter a área mínima de 3.000,00 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), ficando expressamente proibido qualquer desmembramento que não atenda a esses parâmetros.

**ARTIGO 12** – Fica denominado **CHÁCARA DE RECREIO – SÃO JOSÉ** o loteamento que trata o Artigo 1º, estando dispensado da denominação de Vila, Jardim ou Parque, determinado na Lei Municipal nº 02/88.

**ARTIGO 13-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 06 dias do mês de março do ano de 2023.

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;  
Afixado no Mural do Paço Municipal;  
Publicado no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link:<https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Decretos/>;  
Publicado no Diário Oficial do Município, disponível no Link:  
<https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>; e  
NP 0330/2023

**RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA**  
Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.